



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1080/2017

Birigui, 11 de outubro de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

**1 8 6 / 1 7**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a continuidade os serviços da Agência da Regional do Trabalho em Birigui, será de grande valia na agilidade de documentos a população biriguiense e circunvizinhas.

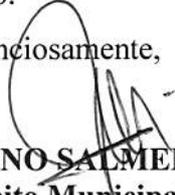
considerando que o bom atendimento à população é imprescindível, assim como a melhoria da qualidade dos serviços prestados é essencial;

considerando ainda, que para continuidade dos serviços da agência em Birigui, foi cedido imóvel de propriedade do Sindicato dos Contabilista de Birigui, para sua instalação,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**VALDEMIR FREDERICO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 1 8 6 / 1 7**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos Aditamentos com o Ministério do Trabalho, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, objetivando a manutenção da Agência de Birigui, ficando o Município de Birigui responsável pelos serviços de recepção, limpeza, custos de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e telefone, despesas necessárias para o funcionamento adequado da agência.

**ART. 2º.** Agência Regional do Trabalho de Birigui, funcionará no imóvel localizado na Travessa Princesa Isabel, nº 72, Centro, desta cidade, cedido gratuitamente pelo Sindicato dos Contabilistas de Birigui, conforme Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel anexo, parte integrante da presente Lei.

**ART. 3º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Birigui

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL. Termo de cessão gratuita de uso temporário de Imóvel, que entre si celebram o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BIRIGUI e Município de Birigui.

O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BIRIGUI, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 59.754.689/0001-92, representada por seu Presidente, ANDRÉ LUIZ DANTAS, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 23.627.554-9-SSP/SP e do CPF nº 170.372.768-12, com endereço à Avenida São Francisco, 555, doravante denominada CEDENTE e o MUNICÍPIO DE BIRIGUI, com sede nesta cidade à Praça James Mellor, s/n, CNPJ/MF 46.151718/0001-80, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de CRISTIANO SALMEIRÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.157.523-3-SSP/SP e do CPF nº 260.016.228-33, doravante denominado CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA I - DO OBJETO - Pelo presente instrumento o CEDENTE cede à cessionária, por tempo determinado, um prédio de sua propriedade situado na Travessa Princesa Isabel, 72, Centro, na cidade de Birigui, para instalação e funcionamento do Ministério do Trabalho e do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), a fim de oferecer atendimento aos munícipes e empresas da cidade e região.

CLÁUSULA II - DO USO DO IMÓVEL - A CESSIONÁRIA, MUNICÍPIO DE BIRIGUI, fica autorizada a adequar, às suas expensas, o acabamento do prédio existente, para o perfeito funcionamento do Ministério do Trabalho e do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), zelando pelo imóvel durante todo o período desta cessão, e entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA III - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - A CESSIONÁRIA não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel que não seja o previsto no presente Termo de Cessão de uso de bem imóvel, sob pena de imediata rescisão desta cessão.

#### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Permitir o uso gratuito ao Ministério do Trabalho e do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT);

4.2. Arcar com despesas de água, esgoto, IPTU, energia elétrica, e demais encargos públicos, tributários, assim como os civis e administrativos, que venham a incidir sobre o imóvel cedido;

4.3. Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros, o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem: prévio e expresse consentimento do CEDENTE;

4.4. É facultado a CESSIONÁRIA, executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do CEDENTE.

CLÁUSULA - V - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, com manifestação formal.

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES - Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CLÁUSULA - VII - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA - As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção.

CLÁUSULA VIII - O CEDENTE deverá proceder vistorias no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela CESSIONÁRIA, das obrigações assumidas neste instrumento, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA - IX - DAS OMISSÕES E DA RESCISÃO

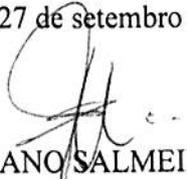
9.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo de Cessão, em decorrência da sua execução serão dirimidos mediante acordo entre as partes, segundo o melhor interesse público;

9.2 - Este Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado pelo Cedente, em inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, por parte da cessionária, ou se assim o determinar o interesse público.

CLÁUSULA - XI - DO FORO - Para solução das controvérsias oriundas do presente Termo de Cessão de Uso, fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que deverá ser publicado na imprensa oficial do Município.

Birigui/SP, 27 de setembro de 2017.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

  
ANDRÉ LUIZ DANTAS  
Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Birigui

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Marcos Antônio Figueiredo</b><br/>Gerente Regional do Trabalho e Emprego<br/>Araçatuba - SRTE/SP<br/>☎ (18) 3623-8677 / 3623-5453<br/>✉ marcos.figueiredo@mte.gov.br</p> |  |
| <p>Ministério do<br/>Trabalho</p>  |   |

**De:** SRTE/SP - Ismael dos Santos

**Enviada em:** terça-feira, 3 de outubro de 2017 18:38

**Para:** SRTE/SP - Marcos Antonio Figueiredo

**Assunto:** RES: GRT ARAÇATUBA: Solicita modelo de Termo de Cooperação para manutenção da Agência de BIRIGUI

Boa Noite Marcos Antonio.

Foi encaminhado via correio esse ofício abaixo para o Prefeito, solicito que seja providenciado os documentos conforme ofício e encaminhado para a Superintendência para que possamos dar andamento no Termo de Seção de Uso.

Caso não tenha recebido ainda por causa da greve dos correios, estarei scanando o documento e enviando amanhã sem falta para vc .

## Ismael dos Santos

Assessor Técnico

Ministério do Trabalho - MT

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

Tel. (011) 3256 2205 - e-mail: [ismael.santos@mte.gov.br](mailto:ismael.santos@mte.gov.br)

Ofício n.º / 2017 - GAB/SRTE-SP

São Paulo, 28 de Setembro de 2017.

Ao Gabinete do Prefeito do Município de Birigui

Sr(a). Cristiano Salmeirão

**End:** Rua Santos Dumont - Centro, Birigui - SP, 16200-000 - Centro Cep: 13600-790

**Senhor Prefeito,**

Em resposta ao ofício 997/2017 encaminhado à esta Superintendência, comunico o nosso aceite para a proposta feita para a cessão de espaço para a Agência do Regional do Trabalho na cidade de BIRIGUI - SP, assim como disponibilização pela Prefeitura dos serviços de recepção e limpeza, e custos de água, energia elétrica e telefone necessários para o funcionamento adequada da agência.

Para darmos prosseguimento à formalização da cessão de espaço é necessário que nos encaminhe os documentos abaixo.

**1. Referente ao espaço/imóvel cedido** Documentos válidos sobre a segurança do imóvel, em especial o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (dentro da Validade);

- Documento comprobatório da propriedade do imóvel - Matrícula do imóvel;
- Cópia do Contrato de locação de imóvel, firmado entre Prefeitura e o proprietário do imóvel e (Se o espaço/imóvel cedido pela Prefeitura for alugado);

- Anuência do proprietário com a cessão de uso do espaço (Se o espaço/imóvel cedido pela Prefeitura for alugado).

## 2. Referente ao órgão cedente

- Lei orgânica do Município;
- Manifestação da Prefeitura Municipal sobre a competência para praticar o ato;
- Parecer da Procuradoria do Município e;
- Autorização legislativa específica; (Se o espaço/imóvel cedido pela Prefeitura for próprio)

Solicitamos também que apresente até o dia 15/10/2017 uma proposta de data para a transferência da agência do imóvel atual para o cedido pela prefeitura, para programarmos a transferência dos links de internet/intranet e malote dos correios, serviços que continuarão sob responsabilidade do Ministério do Trabalho.

Devido ao contingenciamento do orçamento informado no ofício anterior a SRTE/SP só arcará com os custos de aluguel e terceirização de mão de obra de limpeza e recepção até o dia 29/09/2017.

Por fim salientamos que no local cedido pela prefeitura funcionará a Agência do Ministério do Trabalho, parte da estrutura regimental do órgão, subordinado à Gerência de ARAÇATUBA - SP, e o responsável será um servidor federal nomeado como chefe da Agência através de portaria publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, caso tivermos disponibilidade de servidores, e que não venha afetar o atendimento da Gerencia. Porém nada impede de que algum funcionário da Prefeitura local seja cedido para auxiliar na execução dos trabalhos, mas sempre supervisionado pela Gerencia .

Estamos à disposição para qualquer tipo de esclarecimento que se fizer necessário.

Respeitosamente,

**Eduardo Anastasi**

**Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo**

---

**De:** SRTE/SP - Marcos Antonio Figueiredo

**Enviada em:** quinta-feira, 28 de setembro de 2017 17:35

**Para:** SRTE/SP - Ismael dos Santos; SRTE/SP - Samara Ribeiro Carvalho; SRTE/SP - Rovari Junior Rovari; SRTE/SP - Andre Willian de Oliveira Santos; SRTE/SP - Gabinete do Superintendente

**Cc:** 'Temise'; SRTE/SP - Flávia Rocha Taveira Figueiredo

**Assunto:** GRT ARAÇATUBA: Solicita modelo de Termo de Cooperação para manutenção da Agência de BIRIGUI

**Prioridade:** Alta

Prezados da administração da SRT/SP, boa tarde!!!

O Secretário Municipal de Birigui, Sr. Nelson Giardino, solicita um modelo de Termo de Cooperação entre a Prefeitura de Birigui e a SRT/SP, com relação à manutenção da Agência de Birigui por aquele município.

Att,

**CELULAR: (18) 99102-9559**

**Marcos Antônio Figueiredo**

Gerente Regional do Trabalho e Emprego  
Araçatuba - SRTE/SP

☎ (18) 3623-8677 / 3623-5453

✉ marcos.figueiredo@mte.gov.br

Ministério do  
Trabalho

